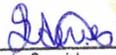




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei Complementar 36/23</u>
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos
da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé
Alto Caparaó - MG <u>18</u> de <u>outubro</u> de <u>2023</u>

Assinatura do Servidor

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Alto Caparaó e dá outras providências.”

JOSÉ JACOMEL JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Programa de Recuperação Fiscal de Alto Caparaó – REFIS ALTO CAPARAÓ, com o objetivo de possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN e a Taxa de Alvará Para Localização e Funcionamento, bem como, a extinção de processos em trâmite na esfera administrativa ou judicial que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata ver incluído no programa ora criado.

§1º O programa ora instituído abrange os débitos originários dos tributos especificados no *caput*, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§2º O REFIS ALTO CAPARAÓ será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda que será o órgão responsável pelo gerenciamento e implantação dos procedimentos necessários à execução do programa.

Art. 2º O ingresso no REFIS ALTO CAPARAÓ dar-se-á por opção de pessoa física ou jurídica em débito com a Fazenda Municipal, que fará jus a regime





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º desta Lei.

§ 1º A opção deverá ser formalizada até 30 (trinta) de Novembro de 2023, através do "Termo de Adesão ao REFIS" – ANEXO I, conforme escala a ser elaborada por atividades econômicas (pessoa jurídica) e por contribuinte (pessoa física), objetivando a agilização do processo de opção pelo programa.

§ 2º Os débitos existentes em nome do optante poderão ser ou não consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica ou física, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à atualização monetária, multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, observando a redução disposta no art. 3º desta Lei e consolidando o valor final em R\$ (REAIS) para efeito de cálculo das parcelas.

Art. 3º Os débitos poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes observando os prazos e descontos no parágrafo § 1º.

§ 1º Os valores referidos no caput deste artigo, correspondentes a multa e juros, receberão as seguintes reduções:

- I – pagos à vista, 100% (oitenta por cento) da multa e juros;
- II – Até 03 parcelas 60% (sessenta por cento) da multa e juros;
- III – Até 06 parcelas, 30% (trinta por cento) da multa e juros;
- IV – Até 12 parcelas, 10% (dez por cento) da multa e juros;

§ 2º Apurado o número de parcelas, será emitido um termo de acordo que constará o número total de parcelas e os seus respectivos vencimentos que deverá ser assinado pelo contribuinte e pelo Secretário Municipal de Fazenda, para formalização do pedido.

§ 3º Em se tratando de devedor pessoa física, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º Em se tratando de devedor pessoa jurídica, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes junto à fazenda municipal;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no programa, bem como a desistência de quaisquer defesas protocoladas em processo judicial ou administrativo;

III – Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos e das condições decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º – A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos no art. 1º.

§ 2º - O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

§ 3º - No caso de parcelamento de débito ajuizado deverão ser pagos custas e encargos devidos à Fazenda Estadual, em parcela única, até o término do parcelamento.

Art. 5º O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, e, em se tratando de débito em execução fiscal, será ouvida a Procuradoria-Geral do Município e observado o disposto em regulamento.

Art. 6º Em caso de inadimplência consecutiva ou não de 03 (três) parcelas do acordo firmado, haverá a exigibilidade imediata de todo o saldo devedor do acordo com os acréscimos legais, cuja constituição e lançamento do crédito em dívida ativa deverá ser feita de forma sumária.

Parágrafo Único – A falta de recolhimento de qualquer parcela nas datas dos respectivos vencimentos, independente de procedimento tributário, importará na cobrança da multa de acordo com a Lei Complementar 11 de 2005.

Art. 7º A certidão de quitação fiscal definitiva da dívida – CND – Certidão Negativa de Débito – somente será concedida depois do pagamento da última parcela de amortização.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar os atos regulamentares que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

Art. 9º O Secretário Municipal de Fazenda é a autoridade competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó (MG), 18 de Outubro de 2023.



José Jacomel Junior
José Jacomel Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA LUDOVINA EMERICK, Nº 321, BAIRRO ÁGUA VERDE – CEP: 36.979-00

TERMO DE ADESÃO AO REFIS

Parcelamento: _____

Inscrição Municipal: _____

Proprietário:	CNPJ:
Endereço:	
Representante Legal:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	

O(A) DEVEDOR(A), resolve confessar a sua dívida perante o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ – MG, pela falta de recolhimento do(s) imposto(s) listado(s) na página anexo.

O presente Termo Administrativo de confissão de dívida, é redigido com amparo na Lei Municipal _____/2023 que institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2023) do Município de Alto Caparaó e dá outras providências.

- 1- O(A) DEVEDOR (A) acima qualificado, declara ciência de todos os termos previstos no diploma legal de nº xxxxxxxxxxxx, responsabilizando-se por todos os termos.
- 2- O(A) DEVEDOR(A) confessa e assume integral responsabilidade pelo pagamento da dívida junto ao MUNICÍPIO, na importância discriminada em anexo, que desse instrumento fazem parte integrante e se propõe a pagar esta DÍVIDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

- 3- O(A) DEVEDORA renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida ora confessada, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do valor originado declarado e confessado, ressalvado ao MUNICIPIO o direito de cobrança do débito que posteriormente venha a apurar, ainda que relativas às competências declaradas.
- 4- A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente, declarando, outrossim, o(a) DEVEDOR(A) ter plena ciência do teor do presente instrumento, e o mesmo tem validade como confissão de dívida, nos termos do disposto no artigo 585 do Código de Processo Civil.
- 5- A dívida confessada será paga pelo(a) DEVEDOR(A) ao Município, em XX parcela(s), mensal(ais) e sucessiva(s), obrigando-se o(a) DEVEDOR(A) a efetuar o pagamento das parcelas até o dia do vencimento, mediante boleto bancário (DAM) do MUNICIPIO.
- 6- O(A) DEVEDOR(A) fica ciente que nos termos do Artigo 6º da Lei XXXXXXXX, poderá ocorrer sua exclusão do REFIS 2023, acarretando em consequente revogação do parcelamento, e implicar na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Fica eleito o foro da Comarca de Manhumirim, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas existente nesse instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo de confissão de dívida em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ALTO CAPARAÓ – MG, de de 2023.

Proprietário

Diretor de Tributos